

**DECISÃO N.º 185**  
**de 27 de Junho de 2002**

**que altera a Decisão n.º 153, de 7 de Outubro de 1993, (formulário E 108) e a Decisão n.º 170, de 11 de Junho de 1998, elaboração dos inventários previstos no n.º 4 do artigo 94.º e no n.º 4 do artigo 95.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/148/CE)

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA A SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES,

Tendo em conta que, nos termos da alínea a), do artigo 81.º, do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade <sup>(1)</sup>, compete à Comissão Administrativa tratar de qualquer questão administrativa decorrente das disposições do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e regulamentos posteriores,

Tendo em conta que, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho <sup>(2)</sup>, compete à Comissão Administrativa elaborar os modelos de certificados, atestados, declarações, requerimentos e outros documentos necessários para a aplicação dos regulamentos,

Tendo em conta a Decisão n.º 153 <sup>(3)</sup>, que estabelece e adapta os modelos de formulários necessários à aplicação dos referidos regulamentos (E 001, E 103 a E 127),

Tendo em conta a Decisão n.º 170 <sup>(4)</sup>, relativa à elaboração dos inventários previstos no n.º 4 do artigo 94.º e no n.º 4 do artigo 95.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72,

Considerando o seguinte:

- (1) É necessário actualizar os formulários para ter em conta as alterações introduzidas nas legislações nacionais dos Estados-Membros.
- (2) A estrutura actual do formulário E 108, tal como figura na Decisão n.º 153, não permite que a instituição do lugar de residência possa notificar a instituição competente da cessação do direito às prestações de saúde tanto do titular do direito como dos membros da sua família que residam num Estado-Membro que não seja o Estado competente.
- (3) A alteração do formulário E 108 exige a introdução de algumas alterações na Decisão n.º 170, por forma a adaptar o respectivo texto à nova função do formulário E 108.
- (4) O prazo de validade de um ano para o formulário E 121 emitido pelas instituições alemãs, francesas, italianas e portuguesas apenas se pode referir à aplicação do artigo 30.º, e não do artigo 29.º, do Regulamento (CEE) n.º 574/72,

DECIDE:

1. O modelo de formulário E 108, reproduzido na Decisão n.º 153, é substituído pelo modelo anexo.
2. A Decisão n.º 170, é alterada em conformidade com o anexo da presente decisão.
3. A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* e é aplicável a partir da data da sua aprovação pela Comissão Administrativa das Comunidades Europeias para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes.

O Presidente da Comissão Administrativa  
Carlos GARCÍA DE CORTÁZAR

<sup>(1)</sup> JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

<sup>(2)</sup> JO L 74 de 27.3.1972, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 244 de 19.9.1994, p. 22.

<sup>(4)</sup> JO L 275 de 10.10.1998, p. 40.

## ANEXO

A Decisão n.º 170 é alterada do seguinte modo:

- a) O artigo 1.º, parte «I. INVENTÁRIO PREVISTO NO N.º 4 DO ARTIGO 94.º, Família de trabalhadores assalariados ou não assalariados», é alterado do seguinte modo:
- i) O n.º 3 passa a ter a seguinte redacção:

«3. A instituição competente ou a instituição do lugar de residência, consoante o caso, informa a instituição do lugar de residência ou a instituição competente da suspensão ou da supressão do direito às prestações em espécie, mediante o envio de dois exemplares do formulário E 108 com a parte A preenchida. A instituição destinataria, após ter preenchido a parte B do formulário, devolve um dos exemplares à instituição remetente.».
  - ii) No n.º 4, as alíneas c) e d) passam a d) e e), respectivamente, e é inserida a seguinte nova alínea c):

«c) A data de suspensão ou de supressão do direito notificada pela instituição do lugar de residência à instituição competente. Esta data é inscrita no formulário E 108 e constitui a data de cessação do efeito do formulário E 109.».
  - iii) O n.º 5 passa a ter a seguinte redacção:

«5. A instituição do lugar de residência mantém o inventário em dia baseando-se nas suas próprias informações ou nas informações fornecidas pela instituição competente relativamente à abertura do direito (formulário E 109) ou à suspensão ou supressão desse direito (formulário E 108), e tendo em conta que a validade dos formulários E 109 emitidos pelas instituições alemãs, francesas, italianas ou portuguesas é apenas de um ano, a partir da data da sua emissão, sem prejuízo do formulário através do qual é possível fazer cessar a validade deste direito, se ocorrerem factos que, nos termos da legislação desses Estados, justifiquem a suspensão ou a supressão do direito às prestações.».
- b) O artigo 1.º, parte «II. INVENTÁRIO PREVISTO NO N.º 4 DO ARTIGO 95.º, Titulares de pensões e/ou membros da sua família», é alterado do seguinte modo:
- i) O n.º 3 passa a ter a seguinte redacção:

«A instituição competente ou a instituição do lugar de residência, consoante o caso, informa a instituição competente ou a instituição do lugar de residência da suspensão ou da supressão do direito às prestações em espécie, mediante o envio de dois exemplares do formulário E 108 com a parte A preenchida. A instituição destinataria, após ter preenchido a parte B do formulário, devolve um dos exemplares à instituição remetente.

O formulário E 108, quando suspende ou anula um formulário E 121, tem o mesmo carácter individual que este último e, em caso de suspensão ou de anulação de vários E 121 relativos aos membros de uma mesma família, devem ser emitidos tantos formulários E 108 quantos os E 121 em questão, mesmo que a data de suspensão ou de anulação seja a mesma ou que os interessados estejam abrangidos pela mesma instituição do lugar de residência.».
  - ii) No n.º 4, as actuais alíneas c) e d) passam a d) e e), respectivamente, e é inserida a seguinte nova alínea c):

«c) A data de suspensão ou de supressão do direito notificada pela instituição do lugar de residência à instituição competente. Esta data é inscrita no formulário E 108 e constitui a data de cessação do efeito do formulário E 121.».
  - iii) O n.º 5 passa a ter a seguinte redacção:

«5. A instituição do lugar de residência mantém o inventário em dia baseando-se nas suas próprias informações ou nas informações fornecidas pela instituição devedora da pensão ou da renda, ou pela instituição do seguro de doença habilitada para o efeito no Estado devedor da pensão ou da renda, relativamente à abertura do direito (formulário E 121), ou à suspensão ou supressão desse direito (formulário E 108), e tendo em conta que a validade dos formulários E 121 emitidos pelas instituições alemãs, francesas, italianas ou portuguesas para os casos de membros da família de titulares de pensões ou de rendas que residem num Estado-Membro diferente do Estado-Membro competente em que residem esses titulares [artigo 30.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72] é apenas de um ano, a partir da data da sua emissão, sem prejuízo do formulário através do qual é possível fazer cessar a validade deste direito, se ocorrerem factos que, nos termos da legislação desses Estados, justifiquem a suspensão ou a supressão do direito às prestações.».
-





**NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO OU DE SUPRESSÃO DO DIREITO ÀS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE DO SEGURO DE DOENÇA E DE MATERNIDADE**

**Pessoas residentes num país que não seja o país competente**

*Regulamento 1408/71: artigo 19.º 1.a e 2; artigo 25.º 3.i; artigo 26.º 1; artigo 28.º 1.a; artigo 29.º 1.a  
Regulamento 574/72: artigo 17.º 2 e 3; artigo 27.º; artigo 28.º; artigo 29.º 5; artigo 30.º; artigo 94.º 4; artigo 95.º 4*

*A instituição competente ou a instituição do lugar de residência preenche a parte A do formulário e remete dois exemplares à instituição do lugar de residência ou à instituição competente (se for o caso, por intermédio do organismo de ligação). A instituição destinatária, após ter preenchido a parte B do formulário, remete um exemplar à instituição que emitiu o documento.*

**A. Notificação**

1.	Instituição destinatária
1.1.	Designação: .....
1.2.	Endereço (2): ..... .....

2.	<input type="checkbox"/> Trabalhador assalariado	<input type="checkbox"/> Trabalhador no desemprego	
	<input type="checkbox"/> Trabalhador não assalariado	<input type="checkbox"/> Requerente de pensão ou de renda	
	<input type="checkbox"/> Trabalhador fronteiro (assalariado)	<input type="checkbox"/> Titular de pensão ou de renda (regime dos assalariados)	
	<input type="checkbox"/> Trabalhador fronteiro (não assalariado)	<input type="checkbox"/> Titular de pensão ou de renda (regime dos não assalariados)	
2.1.	Apelido (2a) .....		
2.2.	Nomes próprios .....	Apelidos de solteira (2a) .....	Data de nascimento .....
2.3.	Endereço no país de residência (2) ..... .....		
2.4.	Número de identificação (2b) .....		

3.	Membro da família (3)		
3.1.	Apelido (2a) .....		
3.2.	Nomes próprios .....	Apelidos de solteira (2a) .....	Data de nascimento .....
3.3.	Endereço no país de residência (2) ..... ..... .....		
3.4.	Número de identificação (2b) .....		

4 O direito a prestações atestado pelo nosso  vosso  formulário ... de ... foi suspenso ou suprimido pelo motivo seguinte:

4.1.  O trabalhador acima mencionado deixou de estar segurado desde: .....

- 4.2.  Todos os membros da família do trabalhador inscritos deixaram de residir no nosso  vosso  país desde: .....
- 4.3.  A pensão ou a renda do titular acima mencionado está suspensa ou suprimida desde: .....
- 4.4.  O titular mencionado no ponto 2  
ou  
 O membro da família mencionado no ponto 3  
 já não reside no  vosso  nosso país desde ..... (data)  
 faleceu em ..... (data)
- 4.5.  O membro de família mencionado no ponto 3 deixou de preencher as condições requeridas pela legislação do Estado de residência a partir de .....
- 4.6.  (4)

<b>5.</b>	<input type="checkbox"/> Instituição competente	<input type="checkbox"/> Instituição do lugar de residência
5.1.	Designação: ..... N.º de código (5) .....	
5.2.	Endereço (2): .....	
5.3.	Carimbo	
	5.4. Data	.....
	5.5. Assinatura	.....

**B. Aviso de recepção**

6. Recebemos a notificação contida na parte A anterior em .....
7.  A inscrição da(s) pessoa(s) mencionada(s) na parte A finalizou em .....
- Confirmamos a suspensão ou supressão do direito às prestações notificada no ponto 4 e que entrará em vigor em .....

<b>8.</b>	<input type="checkbox"/> Instituição do lugar de residência	<input type="checkbox"/> Instituição competente
8.1.	Designação: .....	
8.2.	Endereço (2) .....	
8.3.	Carimbo	
	8.4. Data	.....
	8.5. Assinatura	.....

**INSTRUÇÕES**

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas.

## NOTAS

- (\*) EEE — Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, anexo VI, Segurança Social: para efeitos deste acordo, o presente formulário é válido igualmente na Islândia, Listenstaine na Noruega.
- (1) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche o formulário: B = Bélgica; DK = Dinamarca; D = Alemanha; GR = Grécia; E = Espanha; F = França; IRL = Irlanda; I = Itália; L = Luxemburgo; NL = Países Baixos; P = Portugal; GB = Reino Unido; A = Áustria; FIN = Finlândia; IS = Islândia; FL = Listenstaine; N = Noruega; S = Suécia.
- (2) Rua, número, código postal, localidade, país.
- (2<sup>a</sup>) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento.  
Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (2<sup>b</sup>) Número de identificação atribuído pela instituição competente: para os nacionais italianos, indicar, se possível, o número de inscrição e/ou «codice fiscale».
- (3) Preencher quando a suspensão ou supressão do direito às prestações afecte membros de família. Preencher um formulário E 108 individual para cada membro da família do titular da pensão ou da renda.
- (4) Se o ponto 4.5 foi preenchido, é obrigatório indicar o motivo da suspensão/supressão, de acordo com as alíneas seguintes:
- a) O titular iniciou uma actividade no Estado de residência;
  - b) Um membro da família iniciou uma actividade no Estado de residência;
  - c) As contribuições não foram pagas;
  - d) ...
- (5) A completar, se o possuir.
-